

Portaria nº 017, de 02 de março de 2026.

*"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Cleicy Aparecida Pereira Gonçalves**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025029857,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, à servidora **CLEICY APARECIDA PEREIRA GONÇALVES**, CPF **341.592.401-78**, matrícula 120034, do cargo de **Professor, Classe Referência A40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 38.979,84 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e os proventos mensais em **R\$ 3.248,32 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 26,07/30 avos da média aritmética** simples encontrada de R\$ 3.737,97 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), **resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações** utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013 e Lei nº 10.887/2004, com reajustamento anual nos termos do art. 55 da Lei 3.598/2013, assim discriminados:

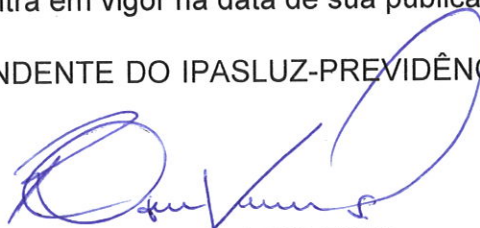
| Composição do provento                                | Total        |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Valor da média aritmética simples encontrada          | R\$ 3.737,97 |
| Valor do provento( 26,07/30 avos) da média aritmética | R\$ 3.248,32 |

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria**, para preservá-la em caráter permanente o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente